

Proc. 16.122/42

(CJM-26/42)

1943

CG/641

VISTOS, RELATADOS E DISCUVIDOS estes autos em que Mariana Costa Santos interpõe recurso extraordinário da ~~acórdão~~ do Conselho da Primeira Região da Justiça do Trabalho que, reformando sua anterior decisão, em grau de embargos, absolveu a firma da condenação que lhe havia sido imposta, de reintegrar a recorrente pagando-lhe salários atrasados, assegurando, apenas, à empregada o direito de voltar ao trabalho, nas condições impostas pela firma:

Reclamou Mariana Costa Santos, a 10 de julho de 1940, porante a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, contra a firma Chorumeo, Choné & Cia. (Casa Loubet), por dispensa sem justa causa, contundo a reclamante mais de dezesseis anos de serviço.

Indo a reclamação à apreciação da antiga Terceira Junta de Conciliação, resolvem a mesma devolver os autos à Procuradoria, para instauração de inquérito, por se tratar de empregada possuidora de estabilidade.

Sobrevindo a instalação da Justiça do Trabalho, foram os autos remetidos à atual Terceira Junta, na qual se procedeu o inquérito.

Houve prova documental e testemunhal, defendendo-se a firma com a alegação de que não havia dispensado a empregada, mas estabelecidu, apenas, que o trabalho de tarefa por ela realizado fosse executado fora do estabelecimento, em virtude de exigências fiscais, em vez de no estabelecimento, como até então, tomado igual providência quanto aos demais em-

pregados da seção de confecções.

Terminado o inquérito foram os autos à apreciação do Conselho Regional, que resolveu negar-lhe aprovação, determinando a reintegração da empregada com pagamento dos salários atrasados.

Não se conformando com essa decisão, opôz a firma embargos para o próprio Conselho, nos termos da lei, resolvendo esse reformar sua anterior decisão, absolvendo a firma da condicão que lhe havia sido imposta e assegurando à empregada o direito de reassumir suas funções, sob as condições estabelecidas pela firma empregadora.

Diante dessa decisão que recorre a empregada, extraordinariamente, para este Câmara, fundada em diversa interpretação da mesma lei, nos termos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

O julgado de que se recorre, em verdade, aplicou a Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, de modo diverso da aplicação que lhe tem dado esta Câmara, pois não só admitiu a modificação das condições de trabalho, com a transferência de local e onus para a empregada, com a condução do material e da obra, mas, também, garantiu a volta ao trabalho sem o pagamento dos salários atrasados.

A firma recorrida, por imposição legal, deixou de confeccionar no próprio estabelecimento. Todavia, continuando com o mesmo ramo do negócio, passou a fornecer o material para que seus operários fizessem fóra a obra que, antes, faziam no próprio estabelecimento.

Não sendo os operários trabalhadores autônomos, mas empregados da firma, embora tarefeiros, cabia à ela proporcionar-lhes local apropriado, fora do estabelecimento, por conta e iniciativa suas e não determinar que fizessem a obra fóra, uma vez que ao empregador compete aparelhar seu negócio, segundo fins que têm em mira.

Isso posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (cinco contra dois), conhecer do recurso, para, de exequatur, também por maioria (seis votos contra um), dar-lhe provimento, determinando a reintegração da recorrente, com as indenizações legais, facultado à recorrida estabelecer o local de trabalho, desde que não decorra qualquer alteração do respectivo contrato, nem fique a empregada responsável pelo transporte ou despesas deste, do material destinado à confecção.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1943.

a) Kraujo Castro

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Dorval Lucorda

Procurador

Assinado em 1/2/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/2/43.